



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA COTA Nº. 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, nº 260 - centro, CEP 86.470-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauen, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fogaça, s/nº, centro, Jundiá do Sul/PR, portador da cédula de identidade RG sob o nº 196.799-2, inscrito no CPF sob o nº 549.592.259-04 e pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, a senhora Cassia Regina Paiva, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 6.881.499-5, inscrita no CPF sob o nº 793.055.209-87, a seguir denominado CONTRATANTE e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, é autorizado, pela Lei Municipal nº 317/2008, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, visando o desenvolvimento de ações em saúde e no Processo de Dispensa e Licitação nº 002/2024. O ato tem fundamento o parecer Jurídico emitido e do contido no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 e Art. 2º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente instrumento é a Contratação do Consorcio Municipal de Saúde – CISNORPI- empresa especializada em prestar atendimento de serviços públicos suplementares na área de saúde pública para regulamentação da “Extra cota” da demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Jundiá do Sul, para melhor atender a população, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, devidamente autorizado pela lei municipal nº 317/2008, Lei Municipal nº 704/2023 e Resolução CISNORPI nº 042/2023 será retirada conforme demanda pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, de fornecimentos de equipamentos de proteção individual e de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:

Item	Unid.	Quant	Especificações	V. Unit.	V. Total
01	Serv.	12	Nas consultas e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISNORPI, vigentes para o ano de 2024: Convênio 3 - Preço Público.	62.000,00	744.000,00
02	Serv.	12	Na implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Fornecimento de Leite à população, conforme Resoluções do CISNORPI vigentes para o ano de 2024	7.000,00	84.000,00

FINALIDADE: Nas consultas e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas resoluções do CISNORPI, VIGENTES PARA O ANO DE 2024.

Valor Mensal: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Valor Anual: R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Na implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Fornecimento de Leite à população, conforme Resoluções do CISNORPI vigentes para o ano de 2024.

Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor Anual: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Perfazendo o valor total de R\$ - 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo segundo. Os preços fixados para a prestação de serviços de fórmulas especiais (leite) estão isentos de taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará da data de assinatura a 31/12/2024.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA — DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

Parágrafo primeiro. A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Parágrafo terceiro. Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) e a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, deverão ser depositados antecipadamente os valores e as quantidades necessárias para emitir a guia de autorização e poder usufruir destes serviços, sob pena de serem negados os serviços se não recolhidos antecipadamente.

Parágrafo quarto. Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos da Lei Orçamentária vigente.

Com previsão na Lei Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2023

Órgão	Conta - Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Departamento Municipal de Saúde	00600 - 12.001. 10.301.0025.2044	3.3.71.70.00.00	0-0-303

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES

Os exames serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA — DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através, da seguinte funcionária senhora Emília Cristiany Alves Cassemiro RG nº 5.737.745-3 SeSP/PR. CPF nº 937.52.859-87.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Adota-se nesta licitação e nos consequentes contratos e eventuais subcontratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, definindo-se como seus propósitos, as seguintes práticas:

- a). PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b). PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c). PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d). PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e). PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015: (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante

3
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física de declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de ontratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contratado vir a ser financiado, no todo ou em parte por organismo financeiro multilateral. mediante adiantamento ou reembolso, ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas e o próprio licitador possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Jundiá do Sul-PR, 31 de janeiro de 2023.



Eclair Rauem
Prefeito Municipal
Contratante

Cassia Regina Paiva, CPF nº 793.055.209-87
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2024.02.01 08:50:12
-03'00'

Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Norte Pioneiro
CNPJ sob nº 00.476.612/0001-55
Marcelo José Bernardelli Palhares
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



TESTEMUNHAS:

Nome: Cassio R. Paula

CPF: 733055.209-89

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Pâmela Ribeiro de Silva Linhares

CPF: 074 0003 199 82

Assinatura: [Handwritten Signature]

FISCAL DO CONTRATO

[Handwritten Signature]
Emília Cristhany Alves Cassemiro
CPF nº 937.52.859-87

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

PARTES: Município de Jundiá do Sul e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ no. 00.476.612/0001-55.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, O ato tem fundamento o parecer Jurídico, Lei Municipal nº 317/2008, Lei Municipal nº 704/2023 e Resolução CISNORPI nº 042/2023, Decreto Municipal 006/2024, do dia 01/01/2024, no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 e Art. 2º da Lei 11.107/2005.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISNORP), para a regulamentação do "EXTRA COTA" da demanda do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul PR para realização de consultas, exames médicos especializados, de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2024, a prestação de serviços será retirada conforme demanda pelo período de até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2023

Órgão	Conta - Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Departamento Municipal de Saúde	00600 - 12.001. 10.301.0025.2044	3.3.71.70.00.00	0-0-303

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de assinatura a 31/12/2024.

VALOR: R\$ - 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal


Eclair Rauen
Prefeito Municipal